



**PROCESSO TC 07668/22**

**Origem:** Instituto de Previdência Municipal de Montadas

**Objeto:** Aposentadoria – Assinação de prazo

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**EMENTA:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MONTADAS. **NECESSIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO.** Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00126/2.023**

**RELATÓRIO**

Adoto como Relatório a Cota do Ministério Público de Contas – MPC/PB (fls. 217/218), a seguir transcrita:

Versam os presentes autos acerca da verificação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria da Sra. Maria Rosimere dos Santos Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, sob matrícula de nº. 162, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Em Relatório Inicial às fls. 199/204, o Órgão de Instrução concluiu pela necessidade de notificação da autoridade responsável para que adote as providências no sentido de sanar as seguintes inconformidades:

- a. que o nome da ex-servidora no ato concessório de fls. 92 possui equívoco em sua grafia, uma vez que o correto seria Maria Rosimere dos Santos Silva (fls. 4), e não “Maria Rozimere dos Santos”;



**PROCESSO TC 07668/22**

- b. em razão do referendo à revogação do art. 3º da EC nº 47/2005, em 31/03/2020, como explicado no item 2.1, a ex-servidora não possuía, à época, a idade mínima necessária para adquirir o direito à aposentadoria com base naquela regra.

Com isso, faz-se necessário que o IPM verifique a possibilidade de enquadrá-la noutra regramento antigo ou novo e:

- se for possível o reenquadramento: colha a sua anuência, retifique o ato concessório de fls. 92, republique-o e, se for o caso, refaça os cálculos e comprove a implantação do novo valor do benefício;
- se não for possível ou a ex-servidora não anuir ou se mantiver silente: anule o ato concessório de fls. 92, publique o ato anulatório e comprove o retorno da exservidora à atividade.”

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, o Gestor do Instituto de Previdência Municipal de Montadas- IPMM, Sr. Webens Veríssimo de Souza, foi regularmente citado (fl. 207). No entanto, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer manifestação e/ou esclarecimento (certidão – fl. 212).

Destarte, este Parquet pugna pela **BAIXA DE RESOLUÇÃO** assinando novo prazo ao Gestor do Instituto de Previdência Municipal de Montadas- IPMM, no sentido de adotar providências visando sanar as inconformidades apontada no relatório da Unidade Técnica, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em razão da injustificada omissão e descumprimento da determinação.

O presente processo foi agendado sem intimações.



**PROCESSO TC 07668/22**

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, verifica-se que apesar do gestor já haver sido notificado, deixou escoar o prazo sem apresentar qualquer esclarecimento.

Assim sendo, VOTO acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, no sentido de que seja assinando prazo de 60 (sessenta) dias, ao(a) atual gestor(a) do mencionado Instituto, para que apresente a documentação capaz de esclarecer ou retificar as irregularidades apontadas às fls. 199/204, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em razão da injustificada omissão e descumprimento da determinação.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº **07668/22**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam,

**RESOLVE**, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

**Art. 1º** - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao(a) atual gestor(a) Instituto de Previdência Municipal de Montadas/PB, para que apresente a documentação capaz de esclarecer ou retificar as irregularidades apontadas às fls. 199/204, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em razão da injustificada omissão e descumprimento da determinação.



**PROCESSO TC 07668/22**

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

TCE- Sessão Remota e Presencial da 2ª Câmara.

João Pessoa, em 18 de abril de 2023.

***mfa***

Assinado 3 de Maio de 2023 às 09:33



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 2 de Maio de 2023 às 22:50



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2023 às 10:22



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Maio de 2023 às 09:05



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO